

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL -
CONDER**

CNPJ nº 07.051.788/0001-04

CONTRATO DE RATEIO

Pelo presente instrumento o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Centro Sul do Paraná (CONDER/PR), entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 07.051.788/0001-04, com sede na Rua Conselheiro Zacarias, 628, Irati/Pr, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito, Edemétrio Benato Junior, inscrito no CPF sob o nº 667.186.009-20 e, por outro lado, o Município de Mallet, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 75.654.566/0001-36, com sede na Rua Major Estevão, 180, Centro, CEP: 84570-000, Mallet/PR, Paço Municipal de Mallet, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Moacir Alfredo Szinvelski, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 401.920.670-87, celebram Contrato de Rateio conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados

Das disposições gerais

Cláusula Primeira. Aplicam-se ao presente **Contrato de Rateio** as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07, as regras estatutárias, contratuais, regimentais e ou convenções definidas em Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas ao Contrato de Rateio, entre outras:

- a) custos despendidos na execução dos serviços a serem prestados e finalidades do Consórcio conforme Estatuto da Entidade e Termos de Referência com Plano de Trabalho e cronogramas previstos de execução e pagamentos.
- b) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais, quando ocorrerem;
- c) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO, em especial ao atendimento ao ANEXO I.
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO, em especial ao atendimento ao ANEXO I;

Das obrigações

Cláusula Segunda - As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL -
CONDER**

CNPJ nº 07.051.788/0001-04

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante as indicações dos Termos de Referência e do Plano de Trabalho que passam a integrar o presente contrato.
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO (e seu anexo).
- c) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados, especialmente no atendimento ao Plano de Trabalho.
- d) Prestar contas ao Conselho Fiscal e Assembléia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
- e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará, especialmente no atendimento ao ANEXO I.
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;

Cláusula Terceira - É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

Do rateio de valores

Cláusula Quarta - Para a execução do objeto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Centro Sul do Paraná (CONDER/PR), conforme disposto no Termo de Referência e Plano de Trabalho no ANEXO I, que passam a integrar o presente contrato o **Município de MALLET- PR**, repassará o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sendo, o valor de R\$ 10.500,00 (dez



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL -
CONDER**

CNPJ nº 07.051.788/0001-04

mil e quinhentos reais), na assinatura do presente contrato de rateio, R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) na entrega do produto 01 e 02 o restante R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) na entrega do produto 03.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido no caput desta Clausula por meio de transferência bancária ou respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, na CAIXA ECONÔMICA, C/C nº 71.010-6, Agência nº 0390, OP 006 (IRATI-PR), tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas.

Cláusula Quinta - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Centro Sul do Paraná (CONDER/PR), utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com consultorias técnicas especializadas no atendimento ao constante no ANEXO I, despesas de pessoal, telefone, internet, viagens, dentre outras aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observadas as disposições de Termo de Referência, do Plano de Trabalho e ou deliberações da Assembléia Geral.

Da rubrica orçamentária

Cláusula Sexta - As despesas decorrentes do presente **Contrato de Rateio** correrão por conta das seguintes **rubricas orçamentárias**, observada a Lei Orçamentária Anual, conforme se segue:

- **Projeto / Atividade:** Elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana, conforme Termo de Referência e proposta da Contratada, obedecendo as especificações constantes no processo de Dispensa nº 001/2022.

- **Elementos de despesa:**

-33.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, o da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL -
CONDER**

CNPJ nº 07.051.788/0001-04

Cláusula Sétima - Será excluído do consórcio público o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Da prestação de contas

Cláusula Oitava - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o consórcio deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município e todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Das penalidades

Cláusula Nona - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio.

Cláusula Décima - Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula Décima Primeira - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa) dias, o ente consorciado será excluído do o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Centro Sul do Paraná (CONDER/PR), mediante deliberação da Assembleia Geral e legislação pertinente à matéria.

Cláusula Décima Segunda - A exclusão prevista na cláusula décima não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

Da vigência

Cláusula Décima Terceira - O presente contrato de rateio terá vigência a partir da assinatura do presente até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Das ações promocionais

Cláusula Décima Quarta - Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

Cláusula Décima Quinta – As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

Do foro



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL -
CONDER**

CNPJ nº 07.051.788/0001-04

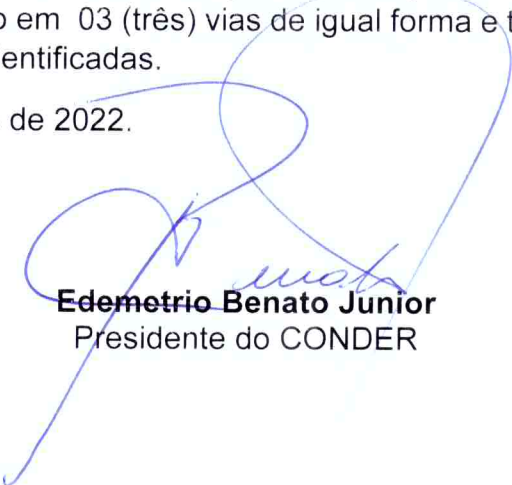
Cláusula Décima Sexta - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Irati – (PR) para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Das Disposições finais

Cláusula Décima Sétima - E assim , por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Irati –PR, 28 de março de 2022.



Edemétrio Benato Junior
Presidente do CONDER



Moacir Alfredo Szinvelski
Prefeito Municipal de MALLET

ANEXO I

GERAL: Elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana, conforme Termo de Referência e proposta da Contratada, obedecendo as especificações constantes no processo de Dispensa 001/2022.

Local de execução: MALLET – PR.

